



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 105/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 14/06/2023
Horas 09:17
Por: *Belen Damasceno*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 61/2023, que “Institui o Dia do Influenciador Digital, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro no âmbito do estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2023

Institui o Dia do Influenciador Digital, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro no âmbito do estado de Rondônia.

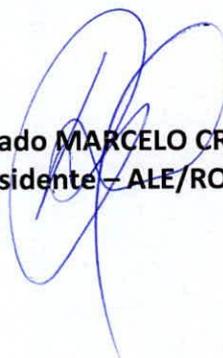
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Influenciador Digital, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro no âmbito do estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia do Influenciador Digital instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de junho de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

RECEBIDO, AUTUE-SE
E INCLUA EM PAUTA
25 ABR 2023
[Signature]
1º Secretário

PROTOCOLO	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>25 ABR 2023</p> <p>Protocolo: <i>77/2023</i></p> </div>	PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------	----

Assembleia Legislativa
Folha
de Rondônia

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

Institui o Dia do(a) Influenciador(a) Digital a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do(a) Influenciador(a) Digital a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro no âmbito do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia do(a) Influenciador(a) Digital instituído por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2023.

[Signature]
Deputada ROSÂNGELA DONADON
UNIÃO BRASIL



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Parlamentares,

O presente Projeto de Lei almeja homenagear, reconhecer e valorizar o(a) Influenciador(a) Digital, como profissional responsável por comunicar, educar e influenciar o público em diversos segmentos sociais. De acordo com informações disponíveis em sites da internet, algumas observações auxiliam no conceito, características, peculiaridades referentes ao profissional da comunicação em ambiente digital e virtual.

O Digital Influencer é a pessoa com a capacidade de influenciar o comportamento e a opinião de grandes massas por meio dos conteúdos publicados em seus canais de comunicação, como *Instagram, Twitter, YouTube e TikTok*.

Existem influenciadores em praticamente todos os nichos, falando sobre os mais diversos assuntos. Por conta dessa popularização, essas personalidades também se tornaram formadores de opinião. O conceito de influenciar é complexo, mas consideramos que se dá através de atos que devem gerar responsabilidades, sejam elas sociais ou civis, ou seja, todos devem responder e ter consciência daquilo que defendem.

A ação perpassa uma ação psicológica de caráter social e civil sobre algo ou alguém no mesmo sentido, entendemos que aquele que influencia é capaz de inspirar comportamentos, criar tendências, servir como fonte de informação que tem efeito direto nas decisões de quem o segue, no estilo de vida, nas opiniões, no consumo, questões políticas, econômicas, de meio ambiente, religiosas ou sociais e tendências e padrões de consumo, dentre outros, independentemente da idade daqueles que o seguem.

Dados de uma pesquisa da Opinion Box, 67% dos usuários do Instagram seguem, ao menos, um *influencer* nessa rede social. E mais: 55% dos entrevistados disseram já ter comprado algum produto que um influenciador digital estava indicando ou usando no seu perfil. Dessa maneira, os influenciadores digitais já são considerados como a segunda maior fonte de informações para



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

tomadas de decisão no quesito compras, perdendo o primeiro lugar apenas para a categoria família e amigos.

Na tentativa de dimensionar o tamanho da influência e alcance, temos as seguintes categorias:

- Mega influenciador:** mais de 1 milhão;
- Macro influenciador** entre 500 mil e 1 milhão;
- Influenciador:** entre 100 mil e 500 mil;
- Micro influenciador:** entre 10 mil e 100 mil; e
- Nano-influenciador:** até 10 mil.

Continuando nas questões acerca do grau da influência, consideram-se três fatores:

Alcance: o potencial de pessoas que podem ser afetados por um influenciador. É determinado por meio do número de seguidores;

Relevância: é a importância e o grau de relacionamento que o influenciador tem com o público. Normalmente, é mensurado por meio de métricas de engajamento;

Ressonância: diz respeito ao quanto os seguidores do influenciador estão dispostos a repassar a mensagem. É comumente associado a ações sociais como compartilhamentos e menções sociais.

E por fim, os influenciadores são classificados por tipo. São eles:

1. Top Celeb
2. Fit Celeb
3. Autoridade
4. Ecossistema
5. Trendsetter
6. Jornalista
7. Influenciador Interno



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – UNIÃO BRASIL

De forma sintética, essas são algumas características mais comuns relacionadas aos influenciadores digitais em construção, podendo ser alterada, e modificada à medida que a sociedade almeja.

Acerca da data selecionada para a homenagem, destacamos que a indicação do dia 29 de outubro faz referência ao surgimento da internet no ano de 1969, onde foi estabelecida a primeira conexão entre a Universidade da Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford. - EUA. A internet permitiu o surgimento dos influenciadores digitais, uma abordagem que consiste em praticar ações focadas em indivíduos que exerçam influência ou liderança sobre potenciais clientes de marca da sociedade em geral.

Na certeza de poder contar com o apoio para dar continuidade a um trabalho que tem como prioridade a excelência em atendimento, suprimindo as necessidades da população, pelo grande alcance da proposição ora apresentada, contamos com o apoio e o voto deste Parlamento para a aprovação do presente Projeto de Lei.